



ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou sua satisfação pelo excelente desempenho dos trabalhos realizados por esta Corte, durante o ano de 2010, agradecendo e parabenizando os Excelentíssimos Ministros componentes da Subseção, os senhores Advogados, o douto representante do Ministério Público, os senhores servidores e a todos que colaboraram para o alcance dos resultados. O Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou congratulou-se com o Presidente, bem como compartilhou de seus sentimentos de honra no desempenho de suas atividades ao longo de 2010, descrevendo os muitos avanços nos serviços prestados por este Tribunal, em especial aos jurisdicionados. Associaram-se às homenagens o doutor José Alves Pereira Filho, em nome dos membros do Ministério Público do Trabalho e o doutor José Tôres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: após o julgamento do processo TST – RO 1333900-24.2008.5.02.0000, cujo número do pregão é 9, tomou assento o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, para julgamento dos processos de sua relatoria; o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se após o julgamento dos processos de sua relatoria; o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – AgR-AC 1882556-43.2007.5.00.0000, cujo o número do pregão é 29, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; após o julgamento do processo TST – ROAR 198500-27.2002.5.07.0000, cujo o número do pregão é 31, tomou assento o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo para julgamento dos processos de sua relatoria; o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula retirou-se após o julgamento do processo ROAR 32500-59.2008.5.09.0909, cujo o número do pregão é 32. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 12301-94.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgostos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada por ambos os recorridos e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Sindicato Recorrido. **Processo: ROAR - 284700-50.2004.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alumínio Royal S.A., Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaleo, Recorrido(s): Alceu Anson Lima, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário no que tange ao tema "Devolução dos Valores Descontados sob a Rubrica 'Golden Cross' ", por desfundamentado; II - conhecer do recurso ordinário em ação rescisória quanto aos demais temas



constantes em suas razões e, no mérito, negar-lhe provimento; III - julgar improcedente a ação cautelar, cassando a liminar anteriormente deferida. **Processo: ROMS - 54200-23.2007.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): Yale Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, quanto à penhora em dinheiro, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao recurso ordinário, quanto à majoração do valor da causa, para a ela fixar o valor de R\$16.000,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$320,00, na forma do art. 789 da CLT, ficando o Impetrante autorizado a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que recolheu a maior. **Processo: RO - 55300-06.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Yolanda de Souza Checcucci, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, no sentido de: I - rejeitar as preliminares de extinção do processo; II - negar provimento ao recurso ordinário da Reclamante; III - julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo da Reclamada. Sustentação Oral: pela Autora/recorrente o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. **Processo: RO - 17200-65.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ana Lúcia de Aquino Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 2742-27.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): José Lima de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Réu: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, para desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma desta Corte nos autos do processo nº TST-RR-364.657/97.9 e, em juízo rescisório, condenar a reclamada a pagar ao autor a indenização de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria espontânea postulada. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Ré. **Processo: ROMS - 1335700-24.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ricardo Dória Durazzo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Bain Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Medina de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por intempestivo; II - negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, desta feita por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 1345900-27.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto da Costa e Souza, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogada: Dra. Graziella Ambrósio Salles, Advogado: Dr.



Wilson Pedro Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen ressaltou quanto à fundamentação. Sustentação Oral: pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Banco do Brasil recorrido o Dr. Wilson Pedro Sampaio, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RO - 1333900-24.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Fernando Gordilho Vieira, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2. Observação: presente à sessão o Dr. Rafael Lycurgo Leite, patrono da Empresa/Recorrente. **Processo: ROAR - 110900-50.2001.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alfredo Corrêa Pinho e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Sarmiento da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco/Recorrido. **Processo: ROAR - 203300-47.2000.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Primafer Inc. S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Lemos, Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Recorrente(s): Marco Ferraz, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrente(s): Sylvio Ferraz, Advogado: Dr. Adilson Calamante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 27/04/2010, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos ordinários dos réus, para determinar que as custas processuais fixadas nas ações rescisória e cautelar sejam respectivamente calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais) e R\$1.000,00 (mil reais), valores dado à causa nas respectivas iniciais, de cujos pagamentos os recorrentes estão dispensados, por serem beneficiários da Justiça gratuita. Também, dar provimento parcial ao recurso ordinário da autora, para, reformando a decisão recorrida no que concerne ao juízo rescisório, decretar a extinção da Reclamação Trabalhista nº 368/99, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Presidente Venceslau, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Observação: juntará voto convergente o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 198500-27.2002.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Rodrigues de Souza e Outra, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Recorrido(s): José de Arimatéia Santos e Outros, Advogada: Dra. Yvila Maria Pitombeira Coelho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 10/08/2010, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, não conhecer do recurso ordinário, com base na Súmula 422 desta Corte. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: Ag-ROAG - 1176300-37.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Bonifácio de Melo, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera, Agravado(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 28500-04.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jadson Sardinha Brandão, Advogada: Dra. Ana Cristina Reis Santos Spinola, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOF e ROAR - 55100-15.2008.5.08.0000 da 8ª**



**Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Carla Patrícia Botelho da Silva, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: retirar de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. Processo: ED-RO - 88300-94.2008.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Târsis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AR - 1881346-54.2007.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Egon Danillo Wolff, Advogado: Dr. Rodolfo Wild, Embargado(a): Banrisul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RO - 189200-96.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Maria Helena dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Pedro Paulo Manus, denegar a segurança pleiteada, por incabível na hipótese o Mandado de Segurança. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Sustentação Oral: pelo Recorrido o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro. Processo: ROAR - 125800-60.2004.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio Chiareli, Advogado: Dr. Antônio H. P. Meirelles, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Torrefação e Moagem de Café Ituveravense Ltda, Recorrido(s): Comercial Cafeeira Ituveravense, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinta a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Em consequência, resta cassada a liminar concedida na ação cautelar nº 0006900-21.2004.5.15.0000 (em apenso). Sustentação Oral: falou pelo Banco do Brasil recorrido o Dr. Wilson Pedro Sampaio, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. Processo: AR - 32721-34.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Gualdir Antônio Gualdi, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Observação: presente à sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Réu, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. Processo: RO - 15100-95.2009.5.09.0909 da 9ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Mauro Nakayama Gonçalves, Advogado: Dr. Mirian Salete Reolon Scuzziato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1503/2007-068-09-00.2 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, restabelecendo a sentença de primeiro grau, que declarou a prescrição bienal e extinguiu a reclamação trabalhista, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.**



Invertido o ônus da sucumbência, defere-se os benefícios da Justiça gratuita ao recorrido para isentá-lo de seu recolhimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Banco do Brasil recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RO - 104400-79.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Dulcinea Régio Pereira, Advogado: Dr. Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário; II - rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III - dar provimento ao recurso ordinário quanto ao adicional de transferência, em face da ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT, para julgar parcialmente procedente a ação rescisória e desconstituir em parte o acórdão proferido pelo Egrégio. 9º Regional, nos autos da reclamação trabalhista nº 32177/2007-007-09-00-5 e, procedendo a novo julgamento da causa, excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos; IV - negar provimento ao recurso quanto à prescrição e anuênios. Observação: presente à sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Recorrente que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: AgR-AC - 1882556-43.2007.5.00.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Norma Amoretty Thompson Flores, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Agravado(s): Lucimar Zulmira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ReeNec e RO - 782340-62.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogado: Dr. Érlon Moreira Pinto, Recorrido(s): Mardônio Botelho Filho, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Sustentação Oral: pelo Recorrente o Dr. Érlon Moreira Pinto e pelo Recorrido o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: ROAR - 32500-59.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão de 20/04/2010, com prosseguimento na sessão de 18/05/2010 e adiada a proclamação a pedido do Relator em 22/06/2010, DECIDIU, por unanimidade negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, relator, reformulou o voto inicialmente consignado, para apenas ressaltar entendimento. **Processo: RO - 378-49.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Serviços Comerciais S.A., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Autoridade Coatora: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 8200-90.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Waldir da Silva Correa, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 56700-87.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade, Recorrido(s): Rita de Cássia Alves Camelo, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - UnB e Outra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 115500-90.2009.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Estado de Rondônia e Outro, Procurador: Dr. Sávio de



Jesus Gonçalves, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Michelle Bastos Chermont, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para absolver os recorrentes do pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé a que foram condenados no acórdão recorrido. **Processo: RO - 195400-95.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Severino Bezerra de Lima, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mary Ângela Benites das Neves Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 7º, I, da Constituição, a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região, no processo nº 01128/2003-016-15-00-5; II - inviabilizado o exercício do juízo rescisório, determinar que o Colegiado, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante Severino Bezerra de Lima, como entender de direito; III - reverter a condenação em custas e condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios calculados em 15% sobre o valor da causa, na esteira da Súmula nº 219, II, desta Corte. **Processo: RO - 230400-59.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renata Pedroza Cury, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): Maria Eliane Lira Silva Altoé, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado, quanto à pretensão de rescisão do julgado no tema referente às horas extras; II - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao pedido de rescisão direcionado à condenação em honorários advocatícios. **Processo: ReeNec e RO - 287400-23.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Álvaro de Almeida Castro, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Autoridade Coatora: Juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: ED-RO - 324800-71.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Norberto Corrêa, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Embargado(a): Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 19900-78.2007.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Luzia Isabel da Silva Costa e Outros, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROHC - 37700-32.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luís Fernando Lavigne de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Lavigne de Souza, Paciente: João Gouveia Ferrão Neto, Advogado: Dr. Luís Fernando Lavigne de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para conceder o salvo conduto requerido em favor de JOÃO GOUVEIA FERRÃO NETO, a fim de impedir que ele seja reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos do processo nº 01677/2000-043-15-00.8, em trâmite na MM. 3ª Vara do Trabalho de Campinas/SP. Cientifique-se, com urgência, o Excelentíssimo Juiz Titular da MM. 3ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, encaminhando-lhe o inteiro teor desta decisão. **Processo: ROAR - 74200-34.2003.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Denise Loretti Ebert e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Borges, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Ivanny F. F. Hehl Prestes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 82100-34.2007.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary



Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Francisco José Martins Juriti, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RXOF e ROAR - 109700-93.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Fazenda Pública do Município de Rosana, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Recorrido(s): Miguel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 146400-04.2005.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fagor Ederlan Brasileira Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Vinícios Leoncio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Extrema, Itapeva e Camanducaia, Advogado: Dr. Luciano de Faria Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 184000-93.2004.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Sinval Augusto Ribeiro, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a decadência do direito à desconstituição do acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 2150/96, que tramitou na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, no tocante à exclusão da lide da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: ROAR - 356800-79.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Balbina Falcão de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ED-ROMS - 434900-87.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adalberto Berreta Coelho e Outros, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 600700-32.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraí do Sul, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Ângela Menarim, Advogado: Dr. Marcos César das Chagas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 1080400-27.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Arnóbio Romão Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 1240400-35.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Cafeteria Café & Chantilly Ltda., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 3900-62.2007.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clínica São João Ltda., Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Recorrido(s): Leonyce Pascoal Moreira, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7600-62.2010.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Phoenix comércio, Consultoria e Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Recorrido(s): Roberto Carlos Rodrigues, Recorrido(s): Transportadora Santa Felicidade





Ltda., Recorrido(s): Expresso Garça Branca Ltda., Recorrido(s): Transportes Arara Azul Ltda., Recorrido(s): Buriti Participações Ltda., Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8200-58.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cleide Mayer de Moura, Advogado: Dr. Rubens Dário Silva Lopes, Recorrido(s): Município de Senador Canedo, Advogado: Dr. Tatiany Lorena Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10100-69.2010.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciana Cecília Adami Schimidt, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Recorrido(s): Eliomar Luiz Schimidt, Recorrido(s): Alexsandro Adriano Barcelos, Recorrido(s): Luiz Fernando Chiabai Pipa Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 11475-68.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Informal de Ijuí Ltda. - Cootrail, Advogado: Dr. Maurício Rangel dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21000-05.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Ivone Catini, Advogado: Dr. Carlos Augusto do Carmo Cunha, Recorrido(s): José Raimundo Braz e Outro, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Recorrido(s): Dejair Timóteo, Recorrido(s): Agenor Aparecido Gianotto, Recorrido(s): Mogiaço Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mogi Mirim, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 30000-02.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Albuquerque Belfort, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): Sônia Maria Carvalho de Sousa - (Representante da Menor Suanny Carvalho da Silva), Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec - 31100-94.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Carlos Roberto Lourençon, Advogado: Dr. Benedito Palmeira Neto, Impetrado(a): José Maria Guimarães, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Impetrado(a): Transportadora São Francisco Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, por incabível. **Processo: AIRO - 33040-62.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Sanremo Ltda., Advogada: Dra. Héli da Bragança Rosa Petri, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - Sindirodoviários, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 37400-78.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Tijucas, Advogado: Dr. Marcelo Brando Laus, Embargado(a): Gilcelande Aparecida Soares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 43300-04.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robson Marins Salazar, Advogado: Dr. Carlos Itamar Coelho Pimenta, Recorrido(s): Reformadora Carriço Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Marcos Elias de Abreu Pereira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RO - 50740-62.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado





de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Recorrido(s): Celso Albino Lino, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 60865-18.2010.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Município de Itapevi, Advogado: Dr. Diego Mana de Andrade, Réu: Ana Maria Pereira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 84300-38.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luís Carlos Jurioli, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-ED-ROAR - 89000-48.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Norma Portugal Cwiertnia Marcello, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa do art. 535, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor dado à causa. **Processo: RO - 94400-36.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aglair Aparecida Imhof e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Bernardo Júnior, Recorrido(s): Francisco José Ascari, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 150600-33.2001.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Sótão Aquino, Embargado(a): Cláudia Souza Barcelar e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Embargado(a): Cláudio de Sousa Bezerra, Advogado: Dr. Glauco Costa Fernandes Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RO - 153900-49.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter Dornel, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Continental Automotive do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 236800-95.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabesul Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lopes, Recorrido(s): Marisa Margaret Eisenhardt, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 280200-38.2004.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rejane Beatriz de Abreu e Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 318100-63.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Donald Malpas, Advogado: Dr. Fernando Loeser, Recorrido(s): Carlos Roberto Mobarak Gomes, Recorrido(s): Goyana S.A. Indústria Brasileira de Materiais Plásticos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 323800-88.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Fialho Pereira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RO - 382300-21.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cibrex - Participações, Administração e

9



Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Telma Vieira, Recorrido(s): Ianto Luiz da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 468800-04.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Embargado(a): Carlos Alberto Ferreira Vargas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ROAR - 1125800-98.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Moisés Pires dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão denunciada, prestar os esclarecimentos deste voto. **Processo: ED-RO - 1352300-86.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Égia Chamma, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Embargado(a): Maria Francisca Stefani Bonzo, Embargado(a): Plus 4 Comunicação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AR - 1641896-59.2005.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Joaquim Cardoso de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Réu: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido nela formulado, para desconstituir o acórdão proferido pela 5ª Turma desta Corte, nos autos do RR-784.770/2001.4 (fls. 820-824), e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, a fim de, no mérito, negar provimento ao recurso de revista, restando, em consequência, restabelecido o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário. Custas na reclamação trabalhista, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Custas da ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor dado à causa. **Processo: ED-ROMS - 2120300-08.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jorge Póvoa, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1000-32.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Jane Flávia da Silva Souza e Outra, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0073/2007-036-24-00-5 (fls. 27/28-V), em trâmite na Vara do Trabalho de Amambai/MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelas Rés, no importe de R\$132,02, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$6.901,48, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fl. 146. **Processo: RO - 3000-63.2010.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Águia Branca Logística S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Florisvaldo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara



do Trabalho de Vitória; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 20300-13.2006.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Márcio José de Miranda Gonzaga, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): Elcy Santos Freire, Advogado: Dr. Pedro Borges Teles, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial (fl. 15), já recolhidas (fl. 218). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 15ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. **Processo: ReeNec e RO - 25300-15.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Amorim, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00364/2008-105-22-00-5, em trâmite na Vara do Trabalho de Piri-piri/PI, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$112,24, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$5.612,33. Dispensado o pagamento. **Processo: ROMS - 25800-19.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): Jair Almeida Peres Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a segurança, assegurando à Executada-Impetrante o direito à nomeação da carta de fiança bancária como garantia da execução provisória que se processa na carta de sentença nº 0020701-24.2006.5.04.0005. **Processo: RO - 31300-64.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Patrimonial Segurança Integrada Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. **Processo: RO - 37000-31.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Azael Oliveira Pompeu Júnior, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): Fundação Dom Bosco, Advogado: Dr. Adriane Córdoba Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 46500-68.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Henrique da Silva Moreira, Advogado: Dr. André Luiz Eiró do Nascimento, Recorrido(s): Fênix Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 56500-73.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Alexandre Bueno Patrício, Recorrido(s): DFTrans - Transportes Urbanos do Distrito Federal, Recorrido(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Recorrido(s): Carlos Humberto dos Santos de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido do vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a



condenação da Impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-ROMS - 114100-32.2005.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Gilvan da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 119100-28.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Fabriciano Ferreira Firme, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 01388-2007-093-03-00-9 (fls. 27/31), que tramitou na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves/MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pelo Réu, no importe de R\$13,97, calculadas sobre o valor fixado de ofício, de R\$689,80. Dispensado o pagamento. **Processo: ReeNec e RO - 138800-87.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Patrícia da Silva Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00278-2008-093-03-00-0 (fls. 29/35), que tramitou na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves/MG, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas, pela Ré, no importe de R\$20,84, calculadas sobre o valor fixado de ofício, de R\$1.041,76. Dispensado o pagamento. **Processo: ReeNec e RO - 149200-63.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Rogério Onofre da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente no depósito prévio do art. 836, "caput", da CLT. **Processo: RO - 176800-93.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Parmetal S.A., Advogado: Dr. Eduardo Guilherme de Castro Domingues, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Consultoria Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14700-86.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Cristóvão Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Fabiana Dell Osbel, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Viação Cidade de Aracaju Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 19200-28.2009.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Charles Fraccarolo, Embargado(a): Gustavo André Brabo Ataíde, Advogada: Dra. Anna Karlla Brabo Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 29100-25.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro



Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Serviços Pediátricos da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 30900-60.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Marilete Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 746/2008-021-24-00.9 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: ED-AgR-AR - 39681-06.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): José Francisco Lorde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 73700-88.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Poliana Cabral de Assis, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 107500-80.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Osmar Fernando Fonseca, Advogado: Dr. Dilnei Cunha Rodrigues, Recorrido(s): Fundação Universidade do Rio Grande - FURG, Advogado: Dr. Moisés Tomás Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 113300-19.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Rosilene de Souza Paula Rocha, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 115600-51.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): Município de Itau de Minas, Recorrido(s): Joana das Graças Carneiro, Autoridade Coatora: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Passos/MG, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 119700-49.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Maria Helena da Silveira Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 337/2008-093-03-0.0 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: ReeNec e RO - 139300-56.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Patricia Regina Dias Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 388/2008-093-03-00.2 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência



da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, no importe de R\$34,00 (trinta e quatro reais), calculadas sobre o valor conferido à causa. **Processo: ReeNec e RO - 140100-84.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Maria da Penha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1433/2007-093-03-00.5 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, no importe de R\$10,33 (dez reais e trinta e três centavos), calculadas sobre o valor conferido à causa. **Processo: RO - 168500-12.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bernadete Ferreira de Couto, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Município de Araraquara, Procuradora: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença proferida nos autos do Processo nº 010/2008-079-15-00.7 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a nulidade da dispensa havida, para todos os efeitos legais, bem como, considerando que já houve a reintegração da autora, condenar o Município réu ao pagamento dos salários devidos desde a ruptura do contrato de trabalho (21/12/2007) até a dada da efetiva reintegração (21/01/2009), com todas as vantagens implementadas ao emprego nesse período, bem como condená-lo ao pagamento da gratificação natalina, férias acrescidas de um terço e depósitos fundiários, referentes ao período de afastamento, ressalvada a devida compensação daqueles valores já pagos, sob a mesma rubrica. Custas invertidas, de cujo recolhimento o recorrido é isento. **Processo: ED-RO - 243000-98.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Simônica Maniçoba Gomes, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Embargante: José Galdino Neto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do autor, retificando o erro material existente na decisão embargada, para onde se lê "2ª Vara do Trabalho da Comarca de Recife" passe a constar "16ª Vara do Trabalho da Comarca de Recife"; II - rejeitar os embargos de declaração do réu. **Processo: ED-RO - 282000-56.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ezenir Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães de Castro, Embargado(a): Jadna Juliana Alves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Embargado(a): Instituto de Beleza Exótika Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 401400-88.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Jäder Lúcio de Lima Pessoa (Titular do Cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Friburgo), Advogado: Dr. Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): Elizabeth Fernandes Alves, Advogado: Dr. Bruno José S. Verbicário dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para autorizar o impetrante a levantar o depósito recursal recolhido à fl. 158, sem conferir efeitos modificativos ao julgado. **Processo: RO - 438100-92.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. David Cohen, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Rafael do Nascimento Ferreira, Recorrido(s): Petrometal Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja conferido prazo, à impetrante, para delimitar os litisconsortes e juntar cópia da inicial e dos documentos que a acompanham a serem encaminhados aos litisconsortes, e assim efetivar a citação - e a fim de que aquele Tribunal prossiga no exame do mandado de segurança, como entender de direito. **Processo: ED-RO - 1129000-45.2009.5.02.0000**



da 2ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alcione Pedro de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRO - 1130001-65.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Newton Avelino de Mello, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Ruben Dario Mari, Embargado(a): Rosimeire Ferreira Lima Barbosa, Embargado(a): Estrela Azul de Serviços de Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1136800-27.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): Adriana Regina Vitorello, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1293200-69.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alexandre Schlanger, Advogada: Dra. Andréa Dias Junqueira Penteado, Recorrido(s): Edson Brasil Carro de Moura, Recorrido(s): Sotep S.A. - Sociedade Técnica Promotora de Vendas, Recorrido(s): Interpass Club - International Vacation Club, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1341700-45.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Embargado(a): Sonia Regina Chiaradia, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-AG-AC - 1943766-61.2008.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Embargado(a): José Américo Argolo Farani, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeitos modificativos, para afastar a extinção decretada e julgar parcialmente procedente a pretensão cautelar, para suspender a execução nos autos de origem da decisão rescindenda no que concerne às parcelas de complementação de aposentadoria da Portus e determinar que os efeitos da nulidade do contrato atinjam apenas o período após a aposentadoria espontânea, ante o trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito do reclamante à complementação da aposentadoria prevista no Acordo Coletivo firmado entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários. Custas, a cargo do réu, no importe de R\$200,14 (duzentos reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Apensem-se estes autos à Ação Rescisória nº 1936176-33-2008-5-00-0000. **Processo: AgR-HC - 66601-17.2010.5.00.0000 da 8ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Paciente: Odete Felix da Silva, Autoridade Coatora: Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 78100-33.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Distlé - Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Juan Carlos Dela Torre Mendes, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: RO - 102300-22.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Horizonte Insumos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Márcio José Rigueira de Queiroz, Recorrido(s): Paulo José da Cunha e Castro, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Recorrido(s): Valdir





Camilo Fialho, Recorrido(s): Sebastião Heleno Dini, Recorrido(s): José Antônio Pontes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ponte Nova, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário da Impetrante; II - rejeitar o pedido do Reclamante alusivo à litigância de má-fé da Impetrante. **Processo: RO - 128200-07.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ronildo de Meira Resinas, Advogado: Dr. Alessandro Thiago Siuves Alves, Recorrido(s): Thomas Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 143400-55.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Andrade, Advogado: Dr. Matheus de Toledo, Advogado: Dr. Ricardo Braido, Recorrido(s): Vera Lúcia Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento remessa de ofício e ao recurso ordinário. **Processo: RO - 336800-06.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nelson de Almeida, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Recorrido(s): Yara Brasil Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. **Processo: RO - 352600-74.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dolika Gráfica e Artes Ltda., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Paulo Juarez de Andrades Machado, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-ROAR - 13800-69.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bassani Comércio de Paredes e Divisórias Ltda., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Embargado(a): Ernani Luiz Marquetti, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RO - 63300-79.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jau e Região, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Macatuba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AR - 2104206-94.2009.5.00.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Embargante: Adail de Jesus Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos réus e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; II - conhecer dos embargos de declaração da autora e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 11 horas e 54 minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO FERRO~~ FERRO, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
Ministro Milton de Moura França  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho